



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Ofício nº 582/ 2014 – RFB/Gabinete

Brasília, 07 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Mário Feitoza
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 136-C
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Ofício Pres. Nº 138/13 - CFT
e-processo 13355.722517/2013-16

Senhor Presidente,

A propósito do Ofício em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.337/2011, encaminho a Nota Cetad/Coest nº 93, de 6 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Substituto

◆ Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF ◆
<www.receita.fazenda.gov.br>



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota /CETAD/COEST nº 093, de 06 de agosto de 2014.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei nº 2.337, de 2011 – Isenção de II e IPI para perfumes nas ALC

e-processo nº 13355.722517/2013-16

A presente Nota Técnica tem o objetivo de responder ao Requerimento de Informações nº s/n de maio de 2013 do Deputado Júlio César, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil em 16/05/2013 via Ofício Pres. Nº 138/13-CFT.

2. Trata-se de Requerimento de Informações solicitando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.337, de 2011, de autoria do Deputado Raul Lima, que propõe a alteração da alínea “e” do § 2º do art. 4º da lei nº. 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº. 8.256, de 25 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 2º

“e) perfumes; salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Externa Comum - TEC), se destinados, exclusivamente, ao consumo interno nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nº. 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº. 8.857, de 8 de março de 1994.”

3. A alteração proposta para alínea “e” do § 2º do Art. 4º da Lei 8.256/91, mantém a exclusão de perfumes do regime aduaneiro especial de suspensão do II e do IPI na importação nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim – ALCB, exceto quando tratar-se de mercadoria adquirida para consumo interno nas Áreas de Livre Comércio localizadas nos Municípios de Tabatinga (AM), Macapá e Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (AC).

4. A partir do histórico de importações efetivamente desembaraçadas dos produtos das posições NCM 3303 a 3307, nas Áreas de Livre Comércio listadas no item 3, estimou-se uma renúncia fiscal, caso o Projeto de Lei em análise seja aprovado, de acordo com a tabela abaixo:

PL 2.337/11 - Estimativa de Impacto Fiscal (Imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação)

		R\$ milhões	
2014		2015	2016
Anual	Mensal		
11,04	0,92	11,81	12,47

5. A consideração superior.

Assinado digitalmente
Irailson Calado Santana
 Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. A consideração do Chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
Roberto Name Ribeiro
 Auditor-Fiscal da RFB
 Chefe da Coordenação de Estudos - Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB

Assinado digitalmente
 Claudemir Rodrigues Malaquias
 Auditor-Fiscal da RFB
 Chefe do CETAD

Este documento assinado digitalmente por Irailson Calado Santana em 14/02/2011 às 14:02:11.

Este documento assinado digitalmente por Roberto Name Ribeiro em 14/02/2011 às 14:02:11. Assinado digitalmente por Claudemir Rodrigues Malaquias em 14/02/2011 às 14:02:11.

Este documento assinado digitalmente por Claudemir Rodrigues Malaquias em 14/02/2011 às 14:02:11. Assinado digitalmente por Irailson Calado Santana em 14/02/2011 às 14:02:11.

Este documento assinado digitalmente por Irailson Calado Santana em 14/02/2011 às 14:02:11.

Este documento assinado digitalmente por Claudemir Rodrigues Malaquias em 14/02/2011 às 14:02:11.